

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1834/79

INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL "PINGO D'ÁGUA"

ASSUNTO : Aproveitamento de Estudos de ANA LÚCIA TAPXURE

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1186/80 CEEG Aprov. em 31/07/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretoria do Centro Educacional "Pingo D'Água" solicitou ao Conselho Estadual de Educação aproveitamento de estudos da aluna ANA LÚCIA TAPXURE, no período de fevereiro a dezembro dos anos letivos de 1976 e 1977, correspondente respectivamente às 4ª e 5ª séries do 1º Grau de ensino, juntando o histórico escolar relativo àquele período.

O Centro Educacional "Pingo D'Água", situado à Rua Major Nathanael, 103, no Pacaembu, declara-se entidade de fins filantrópicos que atende a crianças limítrofes, tendo seus Estatutos registrados sob nº 16.73799 em 1º de outubro de 1974, C.G.C. 44.132-165/0001/92, C.C.M. 8.128.793/3, porém, conforme afirmou: "Infelizmente não temos nosso registro na Secretaria da Educação", o que tem acarretado dificuldades às crianças, quando são posteriormente encaminhadas às escolas para as quais são transferidas.

O Centro Educacional "Pingo D'Água" declarou-se entidade estatutariamente de fins filantrópicos, com dificuldades para obtenção de recursos financeiros.

Justificou a falta de autorização e reconhecimento da escola, junto à Secretaria da Educação, por motivo de falta de tempo, em função da necessidade de obter o reconhecimento como Utilidade Pública Municipal e sua matrícula na Secretaria da Promoção Social.

Afirmando que atualmente teria condições de atender às exigências da Secretaria da Educação, solicitou aproveitamento de estudos da aluna ANA LÚCIA TAPXURE, conforme o Conselho teria procedido nos casos de RUI BARBOZA CAMPOS e FLÁVIO GOMES FERREIRA.

A Assistência Técnica diligenciou junto à Seção de Comunicação Administrativa (Protocolo) deste Colegiado, no sentido de conseguir o número dos Pareceres relativos a RUI BARBOZA CAMPOS e FLÁVIO GOMES FERREIRA, nos dados referentes aos anos 78 e 79, não constatados entretanto processos referentes àqueles interessados.

Na tentativa de obter maiores informações, a Assistência Técnica utilizou-se do número de telefone que figura no papel timbrado do Centro Educacional "Pingo D'Água", tendo constatado que o aparelho não pertence mais àquela entidade.

Embora possa ser examinado o histórico escolar acrescentado (fls. 6), através do qual se verifica o desempenho do aluno, não há no processo informações mais amplas como:

- a) procedência da aluna (nome da Escola onde presumivelmente tenha feito as séries anteriores às 4ª e 5ª séries do primeiro grau);
- b) desempenho da aluna nas séries iniciais do 1º Grau;
- c) carga horária e freqüência tanto nesta instituição de ensino como em outra que antecederam atividades no Centro Educacional "Pingo D'Água".

2. APRECIÇÃO:

O processo foi baixado em diligência para se obter informações sobre a vida escolar da interessada quanto aos seus estudos de 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º Grau.

Retorna novamente com as seguintes informações:

A fls. 25 o Supervisor de Ensino da 12ª D.E DRECAP. 3- assim se pronuncia: "O Centro Educacional "Pingo D'Água", com sede na Rua Major Nathanael, 103, tel. 258-6428. Bairro do Pa-caembu, Capital, situado na área geográfica da 12ª D.E., embora tenha sido visitado normalmente por Supervisores de Ensino da referida D.E., não tem sua autorização de funcionamento publicada.

A referida autorização tem sido preocupação desta D.E., desde 1977, conforme comprova termo de visita constante em anexo. Nessa ocasião a direção da Escola informou que a referida autorização estava sendo providenciada diretamente junto ao CEE.

No aguardo da referida autorização, os Supervisores de Ensino em suas visitas constantemente solicitam à escola sua regularização.

A Sra. diretora do C.E. "Pingo D'Água" , presente na sala da sra. Delegada de Ensino, em abril, de 1980, diante da mesma e da Sra. Supervisora de Ensino, se comprometeu, verbalmente, a regularizar a situação da escola quanto à autorização de funcionamento, o mais rápido possível.

Quanto à solicitação de fls. 21 do presente processo, foi atendida com anexação do histórico escolar da 1ª à 3ª série , respectivamente, cursadas nos anos 1971, 1972 e 1974."

No Histórico Escolar de fls. 24 verificamos que ANA LÚCIA TAPXURE cursou no Colégio "Notre Dame" de São Paulo, nos anos de 1971 e 1972, a 1ª e 2ª série do 1º Grau com aproveitamento.

Em 1974 cursou no Colégio "Sagrado Coração de Jesus", São Paulo, a 3ª série do 1º Grau, também com aproveitamento.

Fica portanto a necessidade de regularizar sua situação quanto a 4ª e 5ª séries do 1º Grau , cursadas no Centro Educacional "Pingo "D'Água", escola que não tem sua autorização de funcionamento regularizada , contrariando portanto o disposto na Deliberação CEE nº 18/78. Contudo, levando-se em conta o princípio de aproveitamento de estudos, somos levados à seguinte conclusão.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, para que possa prosseguir seus estudos, ANA LÚCIA TAPXURE deverá ser submetida, por escola indicada pela 12ª D.E. , a processo de avaliação para que seja determinada a série em que a mesma estará apta a se matricular.

São Paulo, 02 de julho de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente